

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004120****DE: 09/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João José Coutinho****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 238/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual João José Coutinho** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.864/0001-48, localizado na Av. João Batista Gonçalves, esquina c/ Rua VC 03, Conjunto Vera Cruz, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos – EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa sobre a ausência do certificado do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, fl. 03;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 04/05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Áreas e dependências do colégio com metragens, fl. 07;
- ✓ Relatório das turmas/metragem das salas, fls. 08/11;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 12/21;
- ✓ Educasenso, saego, fls. 22/26;
- ✓ IDEB, fls. 27/28;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 29/34;
- ✓ Calendário escolar, fl. 35;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 468/2014, fls. 36/37;
- ✓ Ata de reunião, fl. 38;
- ✓ Certidões, fls. 39/46;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 47/104;
- ✓ Atas de reunião, fl. 105;
- ✓ Projeto kurumi, fls. 106/151;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004120****DE: 09/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João José Coutinho****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Regimento interno, fls. 152/195;
- ✓ Ata de reunião, fl. 196;
- ✓ Plano de ação, fls. 197/214;
- ✓ Componentes curriculares, fls. 215/216;
- ✓ Matriz curricular, fls. 217/219.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual João José Coutinho** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos – EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 468/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Quanto ao certificado do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, estão justificando a dificuldade devido a ausência de verbas estadual ou federal para este fim. O colégio está localizado em bairro de periferia onde os estudantes são constituídos por família de baixa renda onde encontram diversos problemas financeiros e muitos vivem apenas com o bolsa família.

A biblioteca com 43,20 m<sup>2</sup> é organizada com prateleiras, estantes e armários. O acervo bibliográfico conta com 1200 volumes didáticos e 1276 literários.

O colégio possui uma área ampla e arborizada, dependências conservadas e distribuídas com direção, secretaria, coordenação, cozinha, despensa, sala dos professores, laboratório de informática com 43,20 m<sup>2</sup> e 18 computadores desativados, utilizado como sala de reforço, quadra poliesportiva com 368 m<sup>2</sup>, bebedouros e sanitários suficientes para atender a comunidade escolar.

O IDEB no ano de 2015 foi de 4,9 com meta projetada para 5,8.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004120****DE: 09/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João José Coutinho****ASSUNTO: Renovação**

---

1. Vale destacar que no ensino fundamental do 6º ao 9º e no ensino médio em 2016 houve altos índices de transferidos e na EJA 3ª etapa altos índices de evasão.
2. Das 20 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 25 professores, 13 ministram em suas respectivas áreas de formação e 12 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 146, por prever a queima de documentos como forma de descarte, ferindo a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual João José Coutinho**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.864/0001-48, localizado na Avenida João Batista Gonçalves esquina com a Rua VC 03, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004120

DE: 09/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João José Coutinho

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Identificar** as causas dos altos índices de transferências e evasão e propor medidas para reduzir estes índices.
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004120

DE: 09/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João José Coutinho

ASSUNTO: Renovação

---

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Reformular** o Art. 146 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** a este Conselho no prazo de 60 dias medidas que visem o imediato cumprimento das exigências que perduram desde a emissão da resolução 468/2017, no que tange a:
  - Elevado número de transferência e evasão;
  - Elevado número de alunos por sala;
  - Adequação da nominata de professores;
  - Reformulação do regimento, Art. 146 que trata da queima de documentos.
  
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004120

DE: 09/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João José Coutinho

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	Unanimidade
PROPOSTA	Unanimidade
VOTO Nº	238/2018
DATA	18 Maio 2018
ASSINATURA	



Lara Barreto  
Conselheira Relatora